

075

A FUNÇÃO INTERPRETATIVA DO PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA E A TEORIA DA DECLARAÇÃO NO DIREITO CIVIL BRASILEIRO. *Fernando Gavronski Guimaraes, Claudia Lima Marques (orient.)* (Departamento de Direito Público e Filosofia do Direito, Faculdade de Direito,

UFRGS).

O presente estudo trata de analisar o princípio da boa-fé objetiva, princípio este já consagrado na doutrina e na jurisprudência no Brasil, e que, com o advento do Código Civil de 2002, ganha maior expressão. Destaca-se, sobretudo, a função interpretativa do princípio nos contratos. Compara-se os artigos 112 e 113 do Código Civil, evidenciando-se uma clara dicotomia entre interpretação subjetiva e objetiva dos contratos. Se por um lado busca-se uma interpretação voltada para a intenção das partes, para o *quid psíquico*, de outro, tem-se a exigência de interpretar os contratos conforme a boa-fé e os usos do lugar de sua celebração, estabelecendo-se, portanto, parâmetros objetivos para a interpretação. Aborda-se a teoria da vontade e a teoria da declaração como alternativas para o problema, com ênfase na segunda. Analisa-se, ademais, a concepção de contrato à luz dos princípios e pressupostos orientadores do Código Civil de 1916 em contraposição com a nova sistemática do código atual. Entende-se que a aplicação do princípio da boa-fé objetiva nos contratos é mais uma demonstração da crise dos paradigmas modernos que fundaram o dogma da vontade e uma tentativa de sua própria superação.